



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

## "PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

LEI N.º 1562/99

De 31 de Agosto de 1.999.

000087

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DE REGINA APARECIDA PEDROSO, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor de REGINA APARECIDA PEDROSO, amasiada, do lar, portadora da Cédula de Identidade - RG n.º 27.853.756-X, e inscrita no CPF sob n.º 178.126.048-61 residente no Bairro do Pinhal (de cima), o direito real de uso sobre o terreno com a área de 171,00 metros quadrados, lote 006, quadra Z-01, localizado à Rua Lázaro Pereira das Neves, n.º 42, Parque Residencial Campestre, nesta cidade, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações :

"Lote de terreno n.º 006, da quadra Z-01, do Loteamento Parque Residencial Campestre, com área de 171,00 metros quadrados, situado no alinhamento da Rua Lázaro Pereira das Neves, nesta cidade de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, confronta pela frente por 9,00 metros, com a Rua Lázaro Pereira das Neves; do lado direito por 19,00 metros, confrontando com o lote 005; do lado esquerdo por 19,00 metros, com o lote 007, e aos fundos por 9,00 metros com o lote 033 e 34 da Quadra Z, fechando a área de 171,00 metros quadrados".

ART. 2º - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, ficando a concessionária obrigada a construir uma residência conforme projeto aprovado pela Concedente no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de devolução do imóvel, após pagas as benfeitorias realizadas.

ART. 3º - Aplica-se à esta concessão todos os termos e obrigações da Lei n.º 1.230/95, que instituiu o Loteamento "Parque. Residencial Campestre".

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 31 Agosto de 1.999.

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES  
Secretária dos Negócios Jurídicos e Tributários

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO  
- PREFEITO MUNICIPAL -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

000888

Registrada e publicada na Secretaria da  
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

*Amauri de Góes*  
Aux. Secretaria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS  
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje  
neste Cartório sob nº 2234

Pilar do Sul, 19 39

Funcionário:

*Ernesto Gallo Junior*  
Ernesto Gallo Junior  
Oficial e Tabelião